

Artigo 2.º — As permissões de uso outorgadas em período anterior à data deste Decreto, serão revistas pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para a fiel observância das normas dele constantes.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 9.409, DE 20 DE JANEIRO DE 1977**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Piratininga, necessário ao Tribunal de Justiça.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com 621,50 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectiva construção, situado à Rua Marthim Afonso n.º 7, no Município e Comarca de Piratininga, necessário ao Tribunal de Justiça, destinado à residência oficial do MM. Juiz de Direito da Comarca, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Oscar Leite de Lima, imóvel esse a que se refere o processo SJ. n.º 150.184-76.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tribunal de Justiça, Elemento 4.2.1.0 — «Aquisição de Imóveis».

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 9.410, DE 20 DE JANEIRO DE 1977**

Transfere da Administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Promoção Social, imóvel que especifica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a administração da Secretaria da Promoção Social, destinado aos programas de desenvolvimento comunitário desta Pasta, o imóvel com benfeitorias, situado na rodovia São Paulo-Rio (estrada velha), no local denominado «Pouso Seco» o «Sítio de Paíola», com a área total de 457.773,57 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), no Município e Comarca de Bananal, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 47.159-76 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Mário de Moraes Altenfelder-Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 9.411, DE 20 DE JANEIRO DE 1977**

Transfere da Administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, imóvel com benfeitorias que especifica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, imóvel com benfeitorias, situado em Ibitinga, na confluência das avenidas D. Pedro II com a Victor Maida, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 2.797-71, da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 9.412, DE 20 DE JANEIRO DE 1977**

Transfere da Administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria do Interior, imóvel que especifica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a administração da Secretaria do Interior, imóvel sem benfeitorias, situado à margem esquerda da Estrada de Rodagem no sentido Campinas — Pinhal, distante 850,00 m (oitocentos e cinquenta metros), do Km 201, no município de Pinhal, que se destinava à Unidade Escolar Rural e que ora se destina à implantação de um conjunto habitacional, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 25.439-64, da Procuradoria Geral do Estado, a seguir descritas: «Têm início no ponto "A" (situado na margem esquerda da Estrada de Rodagem no sentido Campinas-Pinhal, distante 850,00 m (oitocentos e cinquenta metros), do Km 201); daí, seguem pela margem da Estrada com o rumo de 43.º 20' SO, na extensão de 220,00 m (duzentos e vinte metros), até o ponto "B" (situado à divisa do Espólio Dr. Carolino da Mota e Silva); daí, defletem à direita seguem a linha Norte Sul em direção ao Norte, na extensão de 263,00 m (duzentos e sessenta e três metros), até o ponto "C"; daí, defletem à direita com o rumo de 80º 50' NE e seguem pela margem direita do córrego na extensão de 53,50 m (cincoenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "D"; daí, defletem à direita com o rumo de 39º 40' SE e seguem pela margem do referido córrego, na extensão de 143,00 m (cento e quarenta e três metros), até o ponto "A", origem da presente descrição totalizando uma área de 24.200,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando do ponto "B" ao ponto "A", com terrenos do Espólio do Dr. Carolino da Mota e Silva. (Tudo de acordo com a planta e elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pinhal).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Raphael Baldaçel Filho, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

## IMPrensa Oficial do Estado S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:**

RUA DA MOOCA, 1839

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

<b>REPARTIÇÕES E PARTICULARES</b>	<b>FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS</b>
Anual ..... Cr\$ 320,00	Anual ..... Cr\$ 256,00
Semestral ..... Cr\$ 170,00	Semestral ..... Cr\$ 136,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia .....	Cr\$ 2,50
Número atrasado .....	Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias de data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-8614

Publicidade ..... Ramal 20	Oficina do Jornal ..... Ramal 29
Assinaturas ..... Ramal 21	Artes Gráficas ..... Ramal 60
Venda Avulsa ..... Ramal 23	

**DIRETORIA**

**Telefones Diretos:**

Diretor Superintendente .....	92-2863
Diretor Administrativo .....	292-3637
Diretor Comercial .....	92-3024
Diretor do Jornal .....	93-0484

**DIRETORIA COMERCIAL**

Seção de Compras ..... 292-5438

**PUBLICIDADE**

**Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232**

**DECRETO N.º 9.413, DE 20 DE JANEIRO DE 1977**

Autoriza a Transferência de Administração da Secretaria da Saúde para a da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN —, do imóvel que especifica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência de administração da Secretaria da Saúde para a da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN —, do imóvel com benfeitorias, situado à Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2878, nesta Capital, onde se acha instalado o Ponto Estadual de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Moléstias Transmissíveis — FESIMA — e que ora se destina à instalação da Divisão de Programas Especiais da SUCEN, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 59.918-76, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 9.414, DE 20 DE JANEIRO DE 1977**

Cria o Parque Estadual de Ilhabela e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5.º, alínea a, do Código Florestal (Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965);

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 44.890, de 27 de novembro de 1958, que declarou protetoras as florestas nativas existentes no município de Ilhabela;

Considerando que o Arquipélago de São Sebastião apresenta condições insuperáveis para a criação de um Parque Estadual, por atender à finalidades culturais de preservação de recursos nativos e exibir atributos de beleza excepcional à incrementação de turismo e da recreação;

Considerando que a flora que aí viceja constitui revestimento vegetal de grande valor científico e cultural, ostentando matas de formação subtropical com variadíssima ocorrência de valiosas essências; e

Considerando que a fauna silvestre aí encontra condições ideais de vida tranquila, constituindo-se o Arquipélago de São Sebastião notável repositório de espécies raras;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Parque Estadual de Ilhabela com a finalidade de assegurar integral proteção à flora, à fauna e às belezas naturais das ilhas que constituem o município de Ilhabela, bem como sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Artigo 2.º — O Parque Estadual de Ilhabela abrangerá as seguintes áreas do município de Ilhabela:

I — na ilha de São Sebastião, a área compreendida no perímetro que principia no ponto situado na intersecção entre a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Sela e a curva de nível de cota altimétrica de 200 metros (Ponto 1); segue para o norte a curva de nível de cota altimétrica de 200 metros ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar o ponto de intersecção desta linha e a linha divisória setentrional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta das Canas (ponto 2); segue por esta linha divisória de águas até o ponto de intersecção entre ela e a curva de nível de cota altimétrica de 100 metros (Ponto 3); segue em direção ao mar aberto pela curva de nível de cota altimétrica de 100 metros até encontrar o ponto de intersecção entre esta linha e a linha divisória de águas que passa pela Ponta do Costão, na Baía dos Castelhanos, (Ponto 4); segue por esta linha divisória de águas até encontrar a linha divisória dos terrenos de Marinha (Ponto 5); segue a linha divisória dos terrenos de Marinha em direção ao mar aberto até o ponto de intersecção entre esta linha e a linha divisória de águas que passa pela Ponta Grande, na Enseada das Enchovas, (Ponto 6); segue por esta linha divisória de águas até encontrar